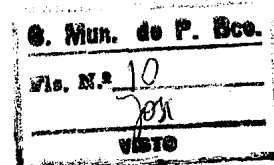




Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná



Exmo. Sr.

Dirceu Dimas Pereira

Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

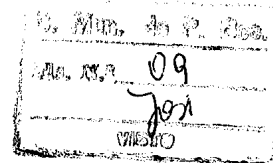
O vereador infra-assinado, **Clóvis Gresele, do PP**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, requer o **arquivamento do projeto de lei nº 73/2004**, de 24 de junho de 2004, de autoria do vereador signatário, que dispõe sobre a proibição de nomeação de parentes para cargos e funções de confiança, na prefeitura, câmara, fundações e autarquias municipais, e dá outras providências.

A solicitação do pedido de arquivamento se dá, considerando o parecer do Assessor Jurídico desta Casa de Leis, José Renato Monteiro do Rosário, no qual o mesmo se reporta sobre a inconstitucionalidade da matéria, ocorrendo no presente caso vício de iniciativa legislativa, entendendo o mesmo que a matéria deve ser tratada expressamente no texto da Lei Orgânica Municipal. ✓

Nestes termos pede deferimento.

Pato Branco, 22 de outubro de 2004.

Clóvis Gresele
Vereador – PP



COMISSÃO DE MÉRITO

PROJETO DE LEI Nº 73/2004

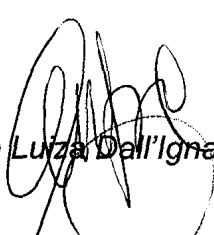
Com a aprovação do projeto de lei nº 73/2004, de autoria do vereador Clóvis Gresele – PP, pretende-se proibir a nomeação ou designação, para cargos em comissão e funções de confiança, de cônjuge, companheiro ou parente consanguâneo ou afim, até o 3º grau, ou por adoção, pelo Prefeito Municipal, Vice-prefeito, Presidente da Câmara Municipal e Vereadores, no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo Municipais, respectivamente.

Identificada a aparente ocorrência do nepotismo, prática de todo reprovável aos olhos da população, devem ser apuradas as causas da nomeação, as aptidões do nomeado, a razoabilidade da remuneração recebida e a consecução do interesse público. A partir da aferição desses elementos, será possível identificar a inadequação do ato aos princípios da legalidade e da moralidade, bem como a presença do desvio de finalidade, o que será indício veemente da consubstanciação de ato de improbidade.

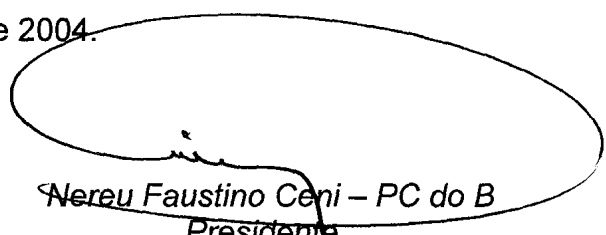
A matéria possui mérito, portanto, emitimos **PARECER FAVORÁVEL** a sua tramitação e aprovação.

É o parecer, SMJ.

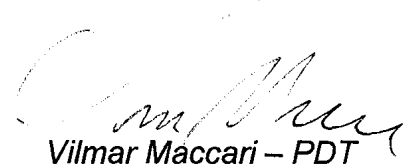
Pato Branco, 18 de outubro de 2004.


Laurinha Luiza Dall'Igna – PP


Pedro Martins de Mello – PFL


Nereu Faustino Ceni – PC do B
Presidente


Silvio Hasse – PDT
Relator


Vilmar Maccari – PDT



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

08
701

ASSESSORIA JURÍDICA PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 073/2004

Pretende o ilustre Vereador Clóvis Gresele – PP, através do Projeto de Lei em apreço, obter o apoio do douto Plenário desta Casa de Leis, para dispor sobre a proibição de nomeação ou designação, para cargos em comissão e funções de confiança, de cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo ou afim, até o 3º grau, ou por adoção, pelo Prefeito Municipal, Vice-Prefeito, Presidente da Câmara Municipal e Vereadores, no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo Municipais, respectivamente.

Trata-se de matéria que visa proibir o Prefeito, Vice-Prefeito, Presidente da Câmara, de nomear cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo ou afim, até o 3º grau, ou por adoção, seus e de Vereadores, para ocuparem cargos de provimento em comissão ou função de confiança no âmbito, respectivamente, dos Poderes Executivo e Legislativo Municipais.

Ao que pese considere s.m.j, o tema de relevante significado ético, em tese, entendo que matéria dessa natureza deva ser tratada expressamente no texto da Lei Orgânica Municipal, e não através inicialmente de lei ordinária como pretende o autor, razão pela qual não vislumbro possibilidade jurídica na pretensão ora aduzida, pelos motivos adiante explicitados:

A constituição assegura ao titular de mandato eletivo o direito subjetivo, a prerrogativa de livremente escolher, entre as pessoas que preencham os requisitos objetivos fixados na lei, aqueles que, gozando de sua confiança pessoal, devam ocupar os cargos cujas atribuições sejam de direção, chefia e assessoramento.

Portando a proibição pretendida, infringe a cláusula que veda a intromissão e assegura o exercício com autonomia, independência e harmonia, núcleo do sistema de separação entre os Poderes.

O princípio da moralidade não se confunde com a moral comum, ao vedar comportamentos eticamente reprováveis; deve ser apurada sua violação diante do caso concreto, e não presumidamente, em lei infra-constitucional em tese, sob pena de estar legislando com desvio de finalidade.



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Os ocupantes de cargo em comissão são de escolha livre do titular da prerrogativa de nomear, desde que preencham os requisitos objetivos, definidos na lei, pertinentes às atribuições do cargo, sob pena de, indiretamente, infringir o princípio constitucional da isonomia e independência entre os Poderes.

Diante do exposto, entendo s.m.j, ocorrer no presente caso vício de iniciativa legislativa, razão pela qual recomendo ao autor, que encaminhe INDICAÇÃO ao Chefe do Poder Executivo Municipal, para que este nos termos da LOM, envie ao Poder Legislativo Emenda à Lei Orgânica Municipal, recepcionando a pretensão contida no Projeto de Lei em apreço, sob pena de infringência ao princípio constitucional da independência, autonomia e harmonia entre os Poderes.

É o parecer, SALVO MELHOR JUÍZO.

Pato Branco, 15 de outubro de 2004.

José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico



Câmara Municipal de Pato Branco

Estado do Paraná

Exmo. Sr.

Dirceu Dimas Pereira

DD. Presidente da Câmara Municipal de Pato Branco

O vereador infra-assinado, **Clóvis Gresele – PP**, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresenta, para a apreciação do douto plenário desta Casa de Leis, o seguinte Projeto de Lei:

PROJETO DE LEI Nº 73/2004

Súmula: Dispõe sobre a proibição de nomeação de parentes para cargos e funções de confiança, na prefeitura, câmara, fundações e autarquias municipais, e dá outras providências.

Art. 1º Fica vedada, ao Prefeito, no âmbito do Poder Executivo, a nomeação ou designação, para cargos em comissão e funções de confiança, de cônjuge, companheiro ou parente consanguíneo ou afim, até o 3º grau, ou por adoção, tanto dele como do Vice-Prefeito, vedada ao Presidente da Câmara, no âmbito do Poder Legislativo, a nomeação ou designação, de parentes seus e de Vereadores, nos mesmos graus de parentesco.

Art. 2º A inobservância do disposto no artigo 1º, implica em nulidade do ato e punição da autoridade responsável, nos termos da Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

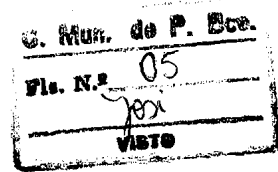
Nestes termos, pede deferimento.

Pato Branco, 24 de junho de 2004.

Clóvis Gresele
Vereador PP – Proponente

O NEPOTISMO NO BRASIL

B. AMANDE CAVALCANTE



Assistindo ao programa da Globo News sobre o nepotismo, ouvi o deputado José Genoíno argumentar que através de lei poderíamos mudar o quadro existente no Brasil a respeito da contratação de parentes para ocupar cargos nos Três Poderes.

De maneira lamentável, o professor Antônio Carlos Peixoto, da UERJ, declarou que é impossível conter o nepotismo através de lei, uma vez que temos hábitos arraigados, cristalizados, e não somos nem Suécia, nem Suíça, onde as leis são respeitadas.

Ora, se a lei nasce de uma vocação social, princípio fundamental do Direito; se a sociedade exige através de seus representantes que determinados projetos sejam apresentados para atender aos reclamos sociais, como se explicar que a apresentação de um projeto de lei para impedir o nepotismo, em parte ou no todo, não venha resolver o problema?

Os habitantes de uma nação têm que se enquadrar nas normas legais, para que a sociedade possa viver bem. Assim sendo, como existir uma nação sem ordenamento jurídico para conter os excessos? Onde enquadrar, então o nepotismo?

O professor da UERJ, no meu ponto de vista, está totalmente equivocado quando despreza a legislação para melhorar o problema do nepotismo e quando afirma que o mesmo existe em outros países e sua solução não está nas leis.

Ora, no regime democrático, o que prevalece é o **império da lei**. O Brasil, para esse professor, então, não possui regime democrático? Qual é o nosso regime? Dê a explicação professor! Diga, sem subterfúgio, em que regime vivemos.

Os Estados Unidos acabam de dar uma formidável demonstração de respeito à lei com a posse do Presidente Bush, apesar dos protestos do candidato Al Gore. E, também, no caso Clinton, quando o então Presidente sentou no banco dos réus, ele o mais importante líder do mundo.

Por que no Brasil tem de ser diferente? O nepotismo, ilustre professor, entrelaça-se com a corrupção. O medo atrofia a mente do brasileiro que não quer enxergar a verdade. A sociedade quer justiça social; quer a minimização da corrupção, com a punição para corruptos e corruptores; quer a melhoria da qualidade de vida dos pobres, miseráveis e também da classe média (não confundir com outra coisa) que não tem mais direito a nada: a andar na rua, a frequentar restaurante, a viajar em ônibus, e passou a viver confinada nos apartamentos com medo de tudo e de todos.

Diante desse quadro todo a sociedade quer um basta no nepotismo. Para o senhor, parece que não há saída, porque a lei não será cumprida, visto que "a nossa cultura é permissiva". Concordo apenas no que se refere à cultura permissiva, em gênero, número e grau. Mas, senhor professor, um dia essa situação tem que acabar e isto somente acontecerá sob o império da lei.



Câmara Municipal de Ponta Grossa

Projeto de Emenda a LOM nº 1/2004 de 28/04/2004

[Imprimir](#)

[Voltar](#)

Situação: Pedido de Vistas

Autor: Vereador

Trâmite: 28/04/2004

ROGÉRIO SERMAN.

Regime: Ordinário

Assunto: LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

Trâmite do Projeto

[Ocultar Trâmite](#)

Projeto	Entrada	Prazo	Devolução
Entrada na Câmara	29/02/2004		
Despacho da Mesa	03/03/2004		
ROGÉRIO SERMAN	11/03/2004	01/04/2004	29/03/2004
Parecer Exarado - Favorável			
Entrada na Ordem do Dia	28/04/2004		
1ª Discussão e Votação			
Pedido de Vistas	28/04/2004	29/04/2004	
ROGÉRIO SERMAN			

Ementa

Acrescenta Parágrafos ao Art. 93, da Lei Orgânica do Município. (Nepotismo).

Aviso

Direitos Autorais © 2001 Lancer Soluções em Informática Ltda.
Legislador® WEB - Desenvolvido por Lancer Soluções em Informática Ltda.

versão do sistema
24/05/2004 - 1.9.0-20

Art. 93 - Aplicam-se à administração pública municipal todos os preceitos, normas, direitos e garantias prescritos no artigo 27 da Constituição Estadual, e principalmente:

- I - os cargos, empregos e funções públicas acessíveis a todos os brasileiros que preencham os requisitos estabelecidos em lei;
- II - a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas, ou de provas e títulos, respeitada a ordem de classificação, ressalvadas as nomeações para cargos em comissão, declarados em lei de livre nomeação e exoneração;
- III - o prazo de validade do concurso público será de até dois anos, prorrogável uma vez, por igual período;
- IV - durante o prazo previsto no edital, aquele aprovado em concurso público de provas ou de provas e títulos será convocado com prioridade sobre novos concursados para assumir cargo ou emprego, na carreira;
- V - os cargos em comissão, as funções de confiança e as funções gratificadas com definição de atribuições e responsabilidades limitadas à estrutura organizacional de cada unidade administrativa, na forma da lei, serão exercidas:
 - a) preferencialmente, na estrutura de assessoramento superior, por servidores ocupantes de cargo de carreira técnica ou profissional;
 - b) obrigatoriamente, na estrutura inicial e intermediária, por servidores ocupantes de cargos de carreira;
- VI - ao servidor público municipal é garantido o direito à livre associação sindical;
- VII - o direito de greve será exercido nos termos e nos limites definidos na legislação federal;
- VIII - reserva percentual de cargos e empregos públicos a serem ocupados por pessoas portadoras de deficiência, nos termos da lei que definirá os critérios para admissão;
- IX - os acréscimos pecuniários percebidos pelos servidores públicos municipais não serão computados nem acumulados, para fins de concessão de acréscimo ulterior, sob o mesmo título ou idêntico fundamento;
- X - os vencimentos dos servidores públicos municipais devem ser pagos no prazo previsto pela legislação pertinente, corrigindo-se os valores se tal prazo for ultrapassado.

Comissão analisa projeto que proíbe o nepotismo

Apresentado pela terceira vez, projeto do vereador Rogério Serman que veta contratação de parentes na administração pública deverá ir a plenário dentro de 15 dias



Vereador Rogério Serman, autor do projeto que proíbe o nepotismo, presidirá comissão especial

- Anderson Gonçalves

PONTA GROSSA – A questão do nepotismo volta a ser discutida na Câmara Municipal de Ponta Grossa. Foi formada ontem a comissão especial que vai analisar o projeto, de autoria do vereador Rogério Serman (PFL), que proíbe a nomeação de parentes para cargos públicos.

A proposta foi apresentada no Legislativo em 2001 e 2002, sendo rejeitada pelos parlamentares nas duas oportunidades. A matéria proíbe, no âmbito do Executivo e do Legislativo, a nomeação para cargos e comissão de cônjuges, companheiros e parentes até terceiro grau dos titulares dos Poderes, instituições ou órgãos públicos.

Estão incluídos nesse rol prefeito, vice-prefeito, secretários municipais, dirigentes de entidades da administração indireta e fundacional, vereadores e diretor da Câmara Municipal. Senador, deputado federal e estadual com domicílio eleitoral no Município também entram nessa relação.

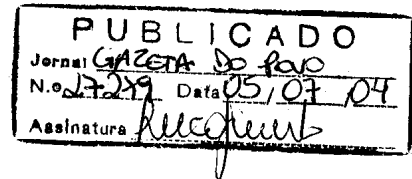
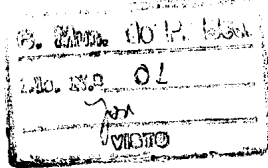
De acordo com Serman, que também presidirá a comissão especial, a iniciativa visa contribuir para o estabelecimento da ética dentro do poder público. "Temos casos vergonhosos pelo País, no Executivo, no Legislativo e no Judiciário. Alguns municípios já procuraram inibir essa prática, espero que nós possamos fazer isso também", sustenta.

Para o autor da proposta, a reapresentação do projeto em ano eleitoral torna-o impessoal, uma vez que não dará margem para se alegar algum tipo de perseguição. "Se aprovarmos o projeto agora, ele entra em vigor a partir de 2005, quando começam os novos mandatos", observa.

Para dar maior sustentação à matéria, Serman solicitou um parecer da subseção local da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB). A entidade se manifestou favoravelmente, apontando a proposta como "um instrumento moralizador e inibidor da prática do nepotismo".

Como se trata de emenda à Lei Orgânica do Município, o projeto passará apenas pela comissão especial, que terá 15 dias para emitir o parecer. Em seguida, a matéria irá a plenário. Completam a comissão os vereadores João Barbiero (PL), relator, Eliel Polini (PSB), João Kovalesski (PSDB) e Leopoldo Cunha Neto (PPS).

Se em anos anteriores os parlamentares barraram o projeto, agora as perspectivas de que ele seja aprovado são maiores. Dos 21 vereadores, 15 o assinaram, manifestando apoio. Ficaram de fora Cleo Melo (PT), João Fornazari (PRTB), Rogério Mioduski (PP), Rogério Quadros (PMDB) e Zé Luiz Teixeira (PT)



SERVIÇO PÚBLICO

Câmara Municipal proíbe nepotismo em Ponta Grossa

Vereadores não poderão contratar parentes até terceiro grau

PONTA GROSSA – OS POLÍTICOS ELEITOS em Ponta Grossa estão proibidos de contratar parentes de até terceiro grau para ocupar cargos públicos de confiança (sem concurso público). O veto vai de avós a netos, e inclui as linhas laterais, como cônjuges, irmãos, primos, cunhados e até sogros e sogras. A emenda à lei orgânica foi aprovada pelos vereadores.

Apenas dois parlamentares votaram contra o projeto. Para Rogério Quadros (PMDB), a proposta faz parecer que “o parente de um político é safado só porque está empregado”.

Até mesmo vereadores que contratam familiares votaram a favor do projeto. É o caso de João Marcos Fornazari (PSL), que emprega a filha e a nora em seu gabinete. Ele disse que não poderia remar contra a maré, mas considera os familiares mais confiáveis na função de assessor.

Hoje, oito dos 64 funcionários da Câmara são parentes de vereadores. O número já foi bem maior, no início da legislatura. Para muitos vereadores, muito

pior que contratar parentes é empregar cabos eleitorais que não desempenham a função administrativa. Não há controle de frequência ou horário nos gabinetes.

O autor do projeto, vereador Rogério Serman (PFL) lutou 12 anos para conseguir o fim do nepotismo. Durante anos, o projeto foi sistematicamente rejeitado. Ele então incluiu na proposta uma alteração que asse-

gurou os votos favoráveis: a medida só vale para a próxima legislatura. Para ele, a mudança caracteriza a impessoalidade do projeto. “Eu prefiro

acreditar que tenha sido a conscientização”, pondera.

Serman argumenta que o que precisa ser eliminado é o privilégio e o favorecimento, como a troca de favores entre Executivo e Legislativo. “Será que não existem pessoas qualificadas em mais de 9 milhões de paranaenses?”, indaga. Para ele, a lei protege os políticos de um constrangimento familiar. A partir de então, eles têm um motivo para negar a vaga para parentes desempregados.

**Hoje, oito dos 64
funcionários da
Câmara são parentes
de vereadores**